



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços postais e telemáticos, de âmbito nacional, incluindo o fornecimento de produtos, nas modalidades nacional e internacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No período de 2012 a 2017, a Seção de Protocolo e Expedição - SEPROT expediu os documentos, mediante contrato do TSE firmado com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços postal e telemático, sob o Contrato n.º 79/2012.

2.2. Os serviços mencionados nesse projeto básico são de uso contínuo e imprescindível para o funcionamento do Tribunal. A Seção de Protocolo Administrativo e Expedição atende às demandas das unidades do Tribunal para esses serviços, não havendo como prever, de modo preciso, o uso e a quantidade deles nas suas variadas modalidades. É possível estimar o seu uso por meio da observação de sua utilização em anos anteriores. No entanto, o uso dos serviços postais pelas unidades do Tribunal é por vezes afetado por fatores externos e demandas imprevisíveis, como por exemplo: a distribuição de publicações eleitorais; mudanças nos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução das eleições; comunicações emergenciais, notificações após o batimento eleitoral em abril e outubro, entre outros.

2.3. Devido à natureza monopolista da prestação desse serviço pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no que concerne à expedição de documentos, a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição indica a vigência de execução do contrato para 60 meses, com o objetivo de melhor atender as variações na prestação desses serviços entre os anos eleitorais e não eleitorais, bem como para cobertura de demandas imprevisíveis.

2.4. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de contrato estabelecido com a empresa contratada, expede por ano mais de 50.000 documentos e transmite aproximadamente 100 telegramas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços será realizada de acordo com os procedimentos operacionais apresentados pela CONTRATADA, conforme minuta de contrato dos Correios, em anexo.

3.2 A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão ou a exclusão de serviços no contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer

por meio de termo aditivo, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3 O objeto deste Projeto consiste em:

3.3.1 Serviços postais e telemáticos:

- a) carta comercial nacional;
- b) Remessas Internacionais
- c) Encomenda PAC
- d) Encomenda Expressa
- e) Impresso Normal e Especial;
- f) Transmissão de Telegrama nos âmbitos nacional e internacional.
- g) Carta/Cartão-resposta e envelope encomenda resposta

3.3.2 Produtos:

- a) Selos Postais
- b) Caixa encomenda.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

4.1. Informar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) da minuta do contrato, se for o caso;

4.1.1. Deverá ser informado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

4.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

4.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela Empresa Brasileira de Correios.

4.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste Contrato.

4.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

4.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por meio do presente Contrato;

4.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CONTRATANTE ficará sujeita, também,

às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

4.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

4.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

4.5. Indicar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS o(s) endereço(s) para a entrega da fatura(s);

4.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

4.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

4.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

4.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

4.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por meio de correspondência com prova de recebimento;

4.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para as providências de cancelamento ou substituição, devolvendo o mesmo à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

4.10. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

4.12. Manter a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informada do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

4.13. Os mesmos meios de informação citados no item

4.12. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

4.14. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de

imediatamente, sempre que ocorrer qualquer alteração.

4.15. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a Empresa de Correios e Telégrafos.

4.16. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

4.17. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

4.17.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de correspondência com prova de recebimento.

4.17.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para as providências de substituição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos na minuta de contrato e anexos;

5.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento, credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

5.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.

5.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;

5.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na minuta de contratos e anexos, conforme normas estabelecidas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

5.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nos artigos 50 e 60, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

5.7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;

5.8. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.9. Efetuará o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

5.10. Fornecer ao **CONTRATANTE** o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras para postagem de encomendas.

5.11. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** ao **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

5.11.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br , por meio de **login** e **senha** de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros das transmissões realizadas.

5.12. Indenizar o **CONTRATANTE**, caso de Encomenda **SEDEX** e **PAC**, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.13. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao **CONTRATANTE**.

5.14. Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Normal e Especial efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

5.15. Fornecer ao **CONTRATANTE** as tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato, as quais deverão ser substituídas pela **CONTRATADA** sempre que houver atualização de seus preços.

5.16. Executar os serviços previstos nos ANEXOS, conforme normas estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6. DO VALOR CONTRATUAL

6.1 O valor estimado para sessenta meses de contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

6.2 A porcentagem no ano eleitoral seria em torno de 22% e ano não eleitoral de 17% do valor contratual, ou seja, em quantum seria R\$ 550.000,00 para os anos eleitorais e R\$ 425.000,00 para os anos não eleitorais.

7 - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à Empresa Brasileiras de Correios e Telégrafos os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundial, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de

Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem

5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda. 5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

7.1.1. Adicionalmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

7.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

7.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

7.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

7.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

7.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

7.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

7.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

7.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

7.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

7.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

7.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Eventual depósito sem a anuência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

7.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

7.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.7 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal discriminativa correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos;

7.7.1 O ciclo do faturamento dos serviços prestados deverá ser de 1 a 31 de modo a facilitar o gerenciamento dos serviços postais;

7.7.2 A CONTRATADA deverá entregar em 05 dias úteis e disponibilizar na internet em 10 dias antes do vencimento, para conferência, atestação da fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pagamento da mesma. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE;

7.7.3 Disponibilizar no endereço informado pela CONTRATADA, as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

7.8. O servidor responsável pelo atesto da fatura terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para executar a referida atividade, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva fatura.

7.8.1. O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.8.1.2 Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.9. O faturamento do presente contrato dar-se-á de forma centralizada, devendo a Diretoria Regional de Brasília da CONTRATADA emitir a fatura relativa aos serviços executados em seu âmbito para apresentação ao CONTRATANTE, conforme endereço informado.

7.10. Para o contrato, ficam dispensadas todas as cotas mínimas mensais de faturamento e/ou quantidade mínima por postagem estabelecida para os serviços previstos neste contrato.

7.11 As reclamações sobre erros de faturamento deverão ser apresentadas pelo CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

7.11.1 Reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, o CONTRATANTE pagará a fatura corrigida monetariamente, acrescidos de multa e juros ao dia sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.11.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.12. Os valores referentes às reclamações apresentadas pelo CONTRATANTE após a quitação das respectivas faturas, caso procedente, serão compensados na fatura seguinte, devidamente corrigidos, acrescido de multa e juros ao dia sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independentemente de notificação, contado da data do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE até a da compensação.

7.13 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos no Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.14. Os créditos devidos pela CONTRATADA, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, serão compensados na fatura seguinte.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 25 de dezembro de 2017.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação

da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

9.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

10. DA RESCISÃO

10.1 presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

10.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

10.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

10.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurado à Empresa Brasileira e Correios e Telégrafos o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

11.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 33903947 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0001

11.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

12. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

12.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

13.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

13.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

13.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

13.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

14 . DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

YAN AMARAL ENGELKE
FISCAL DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente em **15/09/2017, às 17:26**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0542774&crc=AECF3518, informando, caso não preenchido, o código verificador **0542774** e o código CRC **AECF3518**.

2017.00.000005006-5

Documento nº 0542774 v9

Criado por [valeria.oliveira](#), versão 9 por [valeria.oliveira](#) em 15/09/2017 12:29:09.